



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

A Câmara Técnica não é deliberativa. Os itens aqui discutidos e pactuados serão avaliados na reunião da CIB e poderão ser alterados.

ATA DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DO CONSÓRCIO

LOCAL: Presencial

DATA: 09 de maio de 2023

HORÁRIO: 10h

PRESENTES À REUNIÃO

SES: Lourdes de Costa Remor (CIB), Claudia Gonsalves (SUR), Grace Ella Berenhauer (GERAM), Helma Finta Uba (GEPRO), Marcus Guckert (GEARS), Arion Godoi (Gabinete), Hanna Barcelos (GECOS), Leonardo Matos da Luz (Assessor Jurídico da SES), Rosane Oliveira (Gabinete).

COSEMS: Sinara Simioni (SMS de São José), Fábio Antonio de Souza (Cosems), Ana Maria Groff Jansen (Cisnordeste), Geissa Muller de Oliveira (CISAMOSC), Marcelo Borsatti (CISAMARP), Márcia Cansian (Botuverá), Guilherme Krieger (jurídico CISAMARP), Heitor Frutuoso (jurídico CISAMURES).

DEPUTADO ESTADUAL NEODI SARETTA (Comissão de Saúde da ALESC): Convidado.

COORDENAÇÃO DA REUNIÃO: ARION GODOI E HANNA BARCELOS

1. PROJETO DE LEI 41/2023

Tramita na ALESC – Assembléia Legislativa de Santa Catarina o Projeto de Lei 41/2023 que trata sobre consórcio de saúde e a possível inserção do estado nos consórcios. Por meio do Ofício nº 236/SCC-DIAL-GEMAT de 05 de abril de 2023, assinado por Rafael Rebelo da Silva Gerente de Mensagens e Atos Legislativos* destinado à Secretária de Estado da Saúde Carmen Zanotto, para que se manifeste sobre o Projeto de Lei citado. Ante ao exposto, foi agendada uma reunião do Grupo de Trabalho dos Consórcios vinculado à Câmara Técnica de Gestão da CIB para discutir sobre a proposta que consta no referido Projeto de Lei e os possíveis encaminhamentos. Para essa reunião, foi convidado o Deputado Estadual Neodi Saretta, Presidente da Comissão de Saúde da ALESC. A reunião iniciou às 10h com a coordenação de Hanna Barcelos e Arion Godoi da SES. Os participantes se apresentaram e na sequencia houve a fala do Deputado Neodi Saretta. Após o Deputado Neodi Saretta, Ana Maria Groff Jansen (CISNORDESTE), explicou que para contextualizar o PL 41/2023 do Deputado Marcos Vieira, no ano passado no mês de novembro ele solicitou aos consórcios de Santa Catarina através da ACISSC um projeto de lei para inserção do Estado nos Consórcios de Saúde de Santa Catarina. O PL 41/2023 tem como objetivo primário a forma repasse de recurso do Estado aos municípios por meio dos consórcios, deixando de ser exclusivamente por convênio a partir do fato que o consórcio publico é uma autarquia de cada ente consorciado. Esse ano em 01 de março o Deputado Estadual Marcos Vieira



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

44 apresentou o projeto de lei resultando nessa reunião para analisarmos os pontos
45 positivos desse processo e os pontos negativos para que juntos possamos construir
46 o melhor para os municípios de Santa Catarina. O assessor jurídico do CISAMARP
47 e CIM-AMUNESC Guilherme Krieger solicitou complementar a fala da senhora Ana
48 Maria Jansen em relação ao projeto de lei, o desejo do Deputado Marcos Vieira era
49 que ele se transforme através dos consórcios de fato na ambiguidade da palavra em
50 uma política do estado e não de governo. O representante do COSEMS/SC Fábio
51 de Souza contou um pouco da sua trajetória na área assistencial e do Controle e
52 Avaliação, bem como, falou da importância dos consórcios atualmente na execução
53 dos serviços na grande maioria ambulatoriais, para a redução de filas e que os
54 gestores estão procurando cada vez mais os consórcios para compras de materiais,
55 por exemplo, medicamentos e na busca por melhorias de forma regionalizada. E
56 temos que deixar bem claro na programação do Estado o que é recurso do Governo
57 Federal, o que é recurso Estadual e o que é recurso municipal. Ele fez questão de
58 ressaltar que os consórcios estão em todas as pautas tendo em vista a suma
59 importância para a população. Quem mais utiliza os consórcios são aqueles
60 municípios de pequeno porte que não tem prestador de serviço no seu município e
61 não pode quebrar o princípio do comando único então a única forma de fazer a
62 compra de serviços é através de consórcios. Não existe mais o porquê discutir a
63 importância dos consórcios tendo em vista as infinitudes de utilidades aos
64 municípios que os aderiram. É necessário que os consórcios façam parte de uma
65 política ambulatorial. E essa é uma forma de organizar o serviço e a forma de
66 repassar os recursos sendo a hora do Estado fazer a sua parte. Márcia Cansian,
67 secretária de saúde de Botuverá explanou seu entendimento sobre os consórcios e
68 a importância dos mesmos aos municípios. A Sinara Regina Simioni, Secretária
69 Municipal de Saúde de São José, comentou que não consegue hoje, o município
70 grande contratualizar, fazer compra de cirurgia e como há uma divisão tripartite
71 sendo a alta complexidade é de responsabilidade do Estado. E estamos aqui para
72 ajudar a montar esse processo com todas as suas particularidades. Leonardo Matos
73 da Luz (Assessor Jurídico da SES) apresentou um parecer da procuradoria jurídica
74 de Santa Catarina. Guilherme Krieger comentou da iniciativa e que a transferência
75 de recurso está disposta no artigo 14 do PL 41/2023, tentando ser o mais claro
76 possível, para que houvesse uma política de Estado para isso. O valor equivalente
77 do Sistema Único de Saúde - SUS é do Estado e do complemento, o município
78 continua pagando. A nossa lógica é de trazer os consórcios efetivamente para dentro
79 do SUS com produção SUS e apresentação de ficha de produção com o teto
80 financeiro MAC. Além disso esse PL/41 vem com o objetivo de inserir o Estado como
81 ente consorciado de todos os consórcios, sendo o Estado o responsável pelo
82 ressarcimento da produção SUS, por isso, a importância do retorno do recurso
83 financeiro. Ana Maria Jansen comentou que o consórcio é uma ferramenta de
84 organização dos serviços de forma regionalizada e como consórcio intermunicipal
85 somos uma autarquia dos municípios e a lei permitiria que fôssemos uma autarquia
86 do governo estadual, e acho que é muito importante a parte jurídica e contábil do
87 consórcio para o alinhamento perante o Estado dos processos, pois existem
88 especificidades em cada consórcio e qual será o instrumento de repasse, como por
89 exemplo, contrato de rateio, contrato de prestação de serviços ou contrato de
90 programa. Cada região do Estado tem uma realidade e gostaria de propor um
91 alinhamento com a SES dos processos jurídicos e contábeis dos consórcios de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

92 Santa Catarina. Ana informa ainda que a Lei 11.107/05 determina que a União
93 somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os
94 Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados. A longo
95 prazo este também é um objetivo. É realizado um acompanhamento do que é
96 investido por município desde 2017 por consórcio, valor SUS, complemento e valor
97 total, porque a deliberação 35/2005 ela já tinha tratado desse assunto só não
98 operacionalizado. Aí foi revogada e feita a deliberação 290/2018. A Programação
99 Pactuada Integrada - PPI deixou de existir há muito tempo, ela é um processo
100 cartorial e o município sede não tem capacidade de ofertar para o município que ele
101 tem pactuado, não supre a demanda, segundo Ana Jansen. Hoje os consórcios estão
102 basicamente tirando os municípios pequenos dessas filas de 5 ou 6 anos. Ana Maria
103 Jansen explica alguns questionamentos, que o município repassa recursos
104 mensalmente, através de um contrato de rateio, contrato de programa ou de
105 prestação de serviço, que ele já aprovou na sua Lei Orçamentária Anual - LOA. O
106 consorcio faz todo o processo licitatório (credenciamento universal) e o pagamento
107 dos prestadores de serviço. A Associação de Municípios é uma entidade privada e
108 os consórcios são entidades públicas. O Assessor jurídico, Guilherme Krieger
109 comentou que do ponto de vista legal a Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas
110 gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências e o Decreto
111 nº 6.017/2007, eles preveem que para um ente possa participar do consórcio ele
112 ratifique o seu protocolo de intenções ou seu contrato de consórcio através de lei e
113 nós aproveitamos esse PL para resolver toda a situação num ato só. Os consórcios
114 que aceitarem o Estado como ente consorciado eles tem que alterar o contrato de
115 consórcio e submeter a todas as Câmaras de Vereadores a essa alteração. As
116 cidades de Florianópolis, São José e Santo Amaro da Imperatriz da região da Grande
117 Florianópolis foram convidados a participarem de consórcios, pois ainda não fazem
118 parte, assim como Curitiba e Brunópolis da região da Amures. Os consórcios de
119 saúde com o ingresso do Estado, porque o Estatuto do consorcio é o contrato então
120 hoje precisa passar em todas as Câmaras de Vereadores e para o Estado entrar só
121 será possível se todos os consórcios alterarem o contrato de consórcio. Fábio de
122 Souza (Cosems) sugere que cada reunião desta comissão, como as demais CT da
123 CIB, tenha um coordenador (SES ou Cosems) para que esse processo/projeto seja
124 consolidado. E fazer um debate técnico/ jurídico para que dê continuidade ao
125 substitutivo do PL/41.

126 **Encaminhamentos:**

127 A SES encaminhará no decorrer da semana as alterações sugeridas aos membros
128 desta comissão que se reunirão no dia 23/05/2023 as 10 hs para consolidação.

129

130

131

LOURDES DE COSTA REMOR
Secretária da Comissão Intergestores Bipartite